



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



DECRETO Nº 015/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: Decreta a suspensão temporária da concessão de gozo de férias e de licenças remuneradas no âmbito do Município de Amaraji-PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO o grande volume de despesas de pessoal em atraso da gestão anterior, o que poderá comprometer os pagamentos das atuais folhas de pagamento;

CONSIDERANDO as receitas do Município não aumentaram, para compensar o aumento de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a elevada despesa com o consumo de energia elétrica e os consideráveis débitos advindos da gestão anterior, no importe de aproximadamente 1 milhão de Reais;

CONSIDERANDO que a eventual concessão de licenças remuneradas aos servidores públicos municipais implicaria na necessidade de contratação de outros servidores para substituição daqueles, causando, portanto, novos aumentos de despesa de pessoal;

E CONSIDERANDO, por fim, que a gestão anterior não deixou disponibilidade financeira em caixa para quitação destes débitos exorbitantes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica temporariamente suspensa, por 180 dias, a liberação de gozo de férias, bem como a concessão de licenças-prêmio e demais espécies de licença remunerada, para todos os servidores do Município de Amaraji-PE.

Parágrafo Primeiro - A suspensão temporária de que trata este artigo não importará na extinção, redução ou supressão de direitos, vantagens ou valores, mas tão somente no adiamento de sua concessão.

Parágrafo Segundo – Os servidores cujo gozo de férias, gozo de licença-prêmio ou de outra licença remunerada tenham sido oficialmente concedidos pela gestão anterior, ou seja, até 31/12/2020, poderão continuar regularmente

Stuyfens



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



afastados, exceto em casos específicos de funções consideradas essenciais, os quais serão pessoalmente convidados pela Administração para retornar aos seus postos de trabalho, tendo em vista a declarada necessidade da Administração para aquela função específica.

Parágrafo Segundo – Ao final do período de suspensão determinado no *caput*, a Administração deverá elaborar escala mensal para a concessão dos gozos de férias e das licenças remuneradas, para todas as secretarias, resguardando-se, em todos os casos, a manutenção eficiente dos serviços públicos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 180 dias, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 04 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Aline de Andrade Gouveia

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE